



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6023—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	25
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	26
PRESIDÊNCIA	26
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	35
CENTRAL DE COMPRAS.....	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	38
DIRETORIA FINANCEIRA	41

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00222283520248272706, ajuizada por MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO, Brasileira, inscrita no RG sob o nº 314.756, 2º via, SSP/TO e no CPF sob o nº **713.541.661-91**, residente na Avenida 31 de Marco, nº 1524, Centro, CEP: 77790000, Nova Olinda-TO, em face de ENAURA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 373.698, SSP/TO e CPF sob o nº 909.779.801-97, residente no endereço acima, acometida com hipertensão, alzheimer, CID: I10/F00. Pela Juíza, no evento, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, ENAURA MARIA DA SILVA. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09/12/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00012115220158272707, Chave nº 313564423915

Denunciada: **CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17/11/1989, natural de Augustinópolis/TO, filho de Domingo Clemente da Silva e Lucilene da Conceição; tipificação penal: art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos janeiro de 2026 (08/01/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0005281-45.2025.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: MATEUS DA SILVA E SILVA HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **MATEUS DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/11/2001, filho de Dorival Barbosa da Silva e Maria da Conceição Rodrigues da Silva, portador do CPF n.º 101.785.681-80, nos autos de ação penal nº 00052814520258272713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos

termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07/01/2026. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), servidora cedida, lavrei e subscrevi.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 01/2026. INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS. PRAZO 15 DIAS

Fica os autores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **5001763-79.2013.8.27.2713**, Ação: **Procedimento Comum Cível**. Requerente: **LUCAS NASCIMENTO SILVA**, menor impúbere, nascido em 26 de maio de 2010 (09 anos de idade), com Certidão de Nascimento que segue inclusa a sua fotocópia, através de sua genitora, **RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 864.725 2ª Via SSP/TO, e, inscrita no CPF/MF nº 017.603.561-31, residente na Rua Travessal nº 39, Setor Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, em face de **EDMILSON DA CONCEIÇÃO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pereira dos Santos nº 2158, Setor Sol Nascente, na "urbs" de Colinas do Tocantins/TO. **INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA do evento 411**: Trata-se de ação de investigação de paternidade proposta por **LUCAS NASCIMENTO SILVA**, representado por **RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA**. A advogada que representava os requerentes apresentou renúncia ao mandato (evento 385). O investigador completou a maioridade civil aos 26/07/2021, pelo que foi intimado pessoalmente para que manifestasse seu interesse em prosseguir na ação, assumindo a titularidade da mesma, dando andamento ao feito. Devidamente intimado (evento 406), o requerente permaneceu inerte. É o relato, decidido. Foi expedido mandado para intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, mas o autor quedou-se inerte. O requerido foi citado por edital, apresentando contestação por negativa geral, frustrando-se o escopo do art. 485, § 6º, do CPC. Assim, considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, declaro **EXTINTO** o feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça, que defiro também ao requerido, neste ato. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16870607v2** e do código CRC **3cd1db99**.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

Interdição/Curatela Nº 0002048-31.2025.8.27.2716/TO

REQUERENTE: DULCE BARREIRA DE MACEDO NETA

REQUERIDO: CAUÃ ARIEL MACEDO BOTELHO

EDITAL Nº 16886843

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00020483120258272716**, tendo como requerente **DULCE BARREIRA DE MACEDO NETA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº 318.408 SEJSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 845.908.821-91, residente e domiciliada na Avenida Central, Qd. 17, Lote 10, Setor Norte, Almas, TO e requerido **CAUÃ ARIEL MACEDO BOTELHO**, brasileiro, maior incapaz, portador da C.I. RG nº 1131134 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 029.846.511-62, residente e domiciliado na Avenida Central, Qd. 17, Lt. 10, Setor Norte, Almas, TO, na qual foi proferida **sentença em 18/12/2025**, constante no Evento 63 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CAUÃ ARIEL MACEDO BOTELHO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADORA** a pessoa de **DULCE BARREIRA DE MACEDO NETA**, para representá-lo(a) na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO ao demandado** os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do

incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 08 de janeiro de 2026. Eu, LUAN ALVES TRINDADE, servidor(a) de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**.

Editais de publicações de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001011-66.2025.8.27.2716/TO

AUTOR: DORACY COSTA MARTINS

RÉU: ILANA COSTA SOARES

EDITAL Nº 16861028

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o n.º **00010116620258272716**, tendo como requerente **DORACY COSTA MARTINS**, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do RG n.º 80.608 SJSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 798.969.441-72, residente e domiciliada na Rua Tamoios, s/n.º, Qd. 26A, Lt. 05, Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, CEP 77300-000 e requerida **ILANA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.077.631 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 037.996.001-08, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora, na qual foi proferida **sentença em 18/12/2025**, constante no **Evento 47** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de ILANA COSTA SOARES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADORA a pessoa de DORACY COSTA MARTINS, para representá-lo(a) na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.*" E para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 19 de dezembro de 2025. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, matrícula 353950, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003967-40.2025.8.27.2721**. Incidência Penal: Artigo 147-A, do Código Pena. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **TACIO ANTONIO PEREIRA LIMA**, brasileiro, convivente em união estável, serralheiro, natural de Guaraí/TO, filho de Marinalva de Araújo Pereira, nascido no dia 25/08/1994, portador do RG n.º 1055501 – SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 043.458.061-94, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09/12/2025. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO da Ré **VANESSA KEVELLEN ALVES DA SILVA** (CPF: 090.118.601-52), brasileira, solteira, nascida aos 12/02/2005, filha de Maria do Socorro Alves de Sousa e Francisco Erivan da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO: Incurso nas sanções do art. 168, caput, do Código Penal e art. 244-B, do ECA, c/c art. 70 do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 08/01/2026. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri, por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Gurupi.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 50001013920028272722, chave processual: 117046146613Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado (a): **ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS LTDA., LINDOLFO ALVES SOUZA e ALZIRA FERREIRA DE SOUSA** CPF: **02446582000160, 01403974187 e 80215599187**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 08/01/2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **JOÃO PAULINO VICENTE RIBEIRO**, CPF/CNPJ nº 77304209100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013217-80.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.76) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **SALOMÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ nº 29230403172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019881-93.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.101) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ISMAIL AHMAD OMAR AKEL**, CPF/CNPJ nº 29271975120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010751-98.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001474**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.420,77 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **NAIRLENE MEIRA TÓFOLO, CPF/CNPJ nº 33578567191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008662-83.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00109876520148272722, chave processual: 734981869514Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ADEILTON BARBOSA CALDAS CPF: 02936574161**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 08/01/2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **E. M. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS, CPF/CNPJ nº 04776085000155**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008465-50.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230000048, 20230000049 e 20230000050**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 104.279,19 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 50075558420138272722, chave processual: 552404075513Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **AUGUSTO LINDENBERG NETO CPF: 98840258868**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02/01/2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCA RITA SILVA, CPF/CNPJ nº 33231575672**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008555-58.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230000285**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 53.331,06 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 08 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

PALMAS

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O juiz de direito **Dr. Allan Martins Ferreira**, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas/ TO, **FAZ SABER a JOAO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, CPF 019.468.981-63, filho de Helena de Fátima Almeida e João Antônio da Silva, nascido em 08/05/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 5000505-97.2024.8.27.2729, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de quinze (15) dias, por meio do qual se **INTIMA** a pessoa apenada para, **DAR INÍCIO** ao cumprimento de determinação judicial constante naquele, ficando desde já esclarecido de que o não atendimento poderá importar em prisão a ser determinada pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 22/12/2025, por mim, Bruna Vieira Lira Noleto, matrícula 363612, que o expedi.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O juiz de direito **Dr. Allan Martins Ferreira**, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas/ TO, **FAZ SABER a SALVADOR DA CONCEICAO DE SOUZA**, CPF 023.853.401-43, filho de Aliandra da Conceição de Souza, nascido em 03/02/1983, nascido em Pedro Afonso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 5000483- 73.2023.8.27.2729, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, por meio do qual se **INTIMA** a pessoa apenada para, **DAR INÍCIO** ao cumprimento de determinação judicial constante naquele, ficando desde já esclarecido de que o não atendimento poderá importar em prisão a ser determinada pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 22/12/2025, por mim, Bruna Vieira Lira Noleto, matrícula 363612, que o expedi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O juiz de direito **Dr. Allan Martins Ferreira**, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas/ TO, **FAZ SABER a ANDRE FELLIPPE DINIZ**, CPF 700.372.041-81 filho de Elizangela Aparecida Diniz, nascido em 16/01/1994, na cidade de Goiânia/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 5000213-15.2024.8.27.2729, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, por meio do qual se **INTIMA** a pessoa apenada para, **DAR INÍCIO** ao cumprimento de determinação judicial constante naquele, ficando desde já esclarecido de que o não atendimento poderá importar em prisão a ser determinada pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 22/12/2025, por mim, Bruna Vieira Lira Noleto, matrícula 363612, que o expedi.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_50419914820138272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: HAILTON ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) HAILTON ALVES DE SOUZA (brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jacobina - BA, nascido aos 03.03.1974, inscrito no CPF sob o nº 926.458.955-49, filho de João Mariano de Souza e Maria Rosa Alves de Souza), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 07/04/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "1. Determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, atualizem o endereço das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, declinando, se possível, seus contatos telefônicos. Caso as partes entendam necessário preservar o sigilo dos contatos a serem informados, deverão anexá-los aos presentes autos com nível de sigilo 1 (Segredo de Justiça), de forma a permitir a visualização somente pelos usuários internos e partes do processo. 2. Cumpridas a diligência retro, volvam-me conclusos os autos para inclusão do processo na pauta de sessões do Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, resalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar**

em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. 3. Designado o dia da sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC." **TIPIFICAÇÃO PENAL:** artigo 121 § 2º, inciso IV. . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00303613620208272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: WESLEY FARIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WESLEY FARIAS DOS SANTOS (brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 13.05.1981, portador do R.G. nº 339.705 SSP/TO, inscrito no CPF nº 015.684.791-40, filho de Adinilton Cruz Santos e Selene Aparecida F. dos Santos), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 14/04/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "Cuida-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri movida em desfavor de WESLEY FARIAS DOS SANTOS, RONAILSON AMORIM DOS SANTOS e FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS. Os réus RONAILSON AMORIM DOS SANTOS e FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS tiveram declarada a extinção da punibilidade por terem vindo a óbito (evento 327). Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu WESLEY FARIAS DOS SANTOS foi pronunciado por homicídio qualificado pelo meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima. (artigo 121, § 2º, incisos III e IV) - evento 342. Posteriormente, a defesa interpôs recurso contra a denúncia de pronúncia (evento 350), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 23 dos autos nº 0014145-87.2020.8.27.2700). Com o retorno dos autos a este juízo, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou as testemunhas Edmar Pereira dos Santos, Carlito Pereira da Silva, Raquel Barbosa Araújo Almeida, Maria da Conceição Campos Barros e Romilson Ferreira Batista, como também requereu seja requisitado ao Cartório Distribuidor desta comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais e determinada a pesquisa atualizada no sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado (evento 382). Por sua vez, a defesa arrolou as testemunhas Nuria Farias dos Santos, Jéssica Marina Fietosa de Lima, Ester Cavalcanti de Moraes, Edilma Rodrigues dos Santos e José Ednelton Martins (evento 386). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Ademais, o Ministério Público requereu diligências, as quais considero pertinentes e, portanto, devem ser deferidas, tendo Por fim, as partes não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Logo, o processo se encontra apto para julgamento pelo Tribunal do Júri. Contudo, considerando a existência de processos envolvendo réus presos igualmente aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri, o presente processo deve ser incluído na pauta após a conclusão das sessões com prioridade na ordem de julgamento, conforme expressamente dispõe o art. 429, I, do CPP, cuja primeira reunião de 2022 restou designada por meio da Portaria nº 2929/2021 – PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 02 de dezembro de 2022. Diante do exposto, determino a inclusão do presente processo na pauta de julgamento do Tribunal do Júri, respeitando-se a ordem estabelecida pelo art. 429 do CPP. Desde logo, determino a intimação do Ministério Público e da Defesa para que informem os contatos (e-mail, números de telefone, redes sociais etc.) das partes (vítimas e acusados, respectivamente) e das testemunhas arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da Portaria Conjunta n. 11/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de abril de 2021. Após a inclusão na pauta, intimem-se as partes, vítimas, se houver, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público no evento 382 e pela Defesa no evento 386. Ressalto que o fornecimento de endereço e contatos de testemunhas é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes

nos autos, devendo a parte interessada, se for o caso, atualizá-los. Por fim, defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (eventos 382), quais sejam: 1 – Requisite-se ao Cartório Distribuidor desta comarca a juntada de certidões atualizadas sobre os antecedentes criminais do réu WESLEY FARIAS DOS SANTOS, a qual deverá atender o disposto no art. 682 da Consolidação Geral das Normas da CGJUS (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), *in verbis*: Art. 682. *Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença.* 2 – Determino à SECRIM que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do réu WESLEY FARIAS DOS SANTOS; **Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento.** Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC." **TIPIFICAÇÃO PENAL:** artigo 121, § 2º, incisos III e IV. . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 16890504

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00380662720168272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: IVAN SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) IVAN SANTOS DA SILVA (Brasileiro, união estável, auxiliar de financeiro, nascido aos 22/11/1992, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 903.951 e inscrito no CPF sob o nº 026.545.111-62, filho de Anastácio Pereira dos Santos e de Luiza Pereira dos Santos), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 23/04/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. **DESPACHO:** "Trata-se de Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de IVAN SANTOS DA SILVA. Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu foi pronunciado por tentativa de homicídio (artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal) - evento 86, decisão da qual o acusado foi intimado pessoalmente (evento 114). Inconformada com a decisão de pronúncia, a defesa do réu interpôs Recurso em Sentido Estrito (eventos 95 e 105), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 35 dos autos nº 0007120-43.2018.8.27.0000). Com a baixa definitiva do recurso, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as testemunhas FABRICIO ALEXANDRE LOPES, WANDERSON DA SILVA AZEVEDO, JEFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, SCARLETY LARRANNY CARNEIRO DA SILVA e DIVINA PEREIRA DOS SANTOS, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do réu (evento 121). Por sua vez, a Defesa arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as testemunhas SCARLETY LARRANNY CARNEIRO DA SILVA, DIVINA PEREIRA DOS SANTOS, LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO WELLINGTON LIMA MACHADO e VALTÉRCIO DE SOUSA GUSMÃO, bem como requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu e da vítima, expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado e da vítima (evento 124). Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Outrossim, as partes não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Quanto às diligências solicitadas pelo Ministério Público e pela defesa, para expedição de certidões de antecedentes criminais do acusado e da vítima nesta comarca e pesquisa no Infoseg, por se tratarem de diligências pertinentes, inclusive para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença, os pedidos devem ser deferidos. A propósito, consoante informado pela Diretoria do Foro, o cartório distribuidor fornece as informações sobre os antecedentes criminais somente desta comarca, competindo ao interessado requerer as informações no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins através do sítio eletrônico deste Tribunal e, em caso de informação positiva, requerer diretamente à Comarca onde houver a anotação a expedição da respectiva certidão, juntando-as dentro do prazo do art. 479 do CPP. **Diante do exposto: 1. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público e pela Defesa referente à expedição de certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Por consequência, determino a remessa dos autos à Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais para adoção das seguintes providências:** a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidões atualizadas sobre os antecedentes criminais do réu e da vítima as quais deverão atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, *in verbis*: Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Determino à CPE das Varas Criminais desta

Comarca que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado e da vítima. **2. Cumpridas as diligências retro, determino a inclusão do presente processo na pauta de júris, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, ressalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. O acusado assistido pela Defensoria Pública deve ser advertido de que, se desejar, poderá constituir advogado particular no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, e que, não o fazendo, a defesa em plenário será exercida por membro da Defensoria Pública. Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento. Designado o dia da sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima". TIPIFICAÇÃO PENAL: artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00388746620158272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusados: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS E JOSIEL OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA os acusados EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (brasileiro, solteiro, motorista, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 16/04/1975, filho de Ariovaldo Rodrigues dos Santos e de Zenilda Barbosa de Oliveira, portador do RG nº 1529629 SSP/TO e inscrito no CPF nº 800.928.291-04) e JOSIEL OLIVEIRA SANTOS (brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 12/07/1985, portador do RG nº 355631 e inscrito no CPF nº 012.842.061-81), atualmente em local incerto e não sabido, para participarem na qualidade de acusados da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 28/04/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: **"1. Determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, atualizem o endereço das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, declinando, se possível, seus contatos telefônicos. Caso as partes entendam necessário preservar o sigilo dos contatos a serem informados, deverão anexá-los aos presentes autos com nível de sigilo 1 (Segredo de Justiça), de forma a permitir a visualização somente pelos usuários internos e partes do processo. 2. Cumpridas a diligência retro, volvam-me conclusos os autos para inclusão do processo na pauta de sessões do Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, ressalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. 3. Designado o dia da**

sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC." **TIPIFICAÇÃO PENAL:** artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00206588620178272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR (brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/12/1987, filho de Dorileu Rodrigues Bastos e de Ivone Maria da Rosa, CPF: 385.424.288-38, portador do RG 1233395 2ª Via-SSP-TO), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 05/05/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. **DESPACHO:** "Trata-se de Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR. Após instrução regular da primeira fase do processo, o magistrado que conduzia o feito desclassificou a imputação inicial para lesões corporais simples, nos termos do artigo 419 do Código de Processo Penal, e, por consequência, com o trânsito em julgado, determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal (evento 140). Posteriormente, o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão de desclassificação (evento 145), ao qual foi dado provimento pelo Tribunal de Justiça, que reformou a decisão questionada para pronunciar o réu pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido, contra a vítima C. J. de A. F., crime tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (evento 31 dos autos nº 0021170-74.2018.8.27.0000). Com a baixa definitiva do recurso, o acusado foi intimado pessoalmente do trânsito em julgado do acórdão supracitado (evento 8 da carta precatória nº 0015338-26.2020.8.27.2737), bem como as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, a vítima C. J. de A. F. e duas testemunhas, quais sejam Osires da Silva Junior e Dorileu Rodrigues Bastos, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado (evento 198). Por sua vez, a Defesa arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, a vítima e as mesmas testemunhas arroladas pela acusação, bem como requereu (i) a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais da vítima C. J. de A. F. expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e (ii) a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais da vítima (evento 202). Em seguida, vieram-me os autos conclusos para fins do art. 423 do CPP (evento 204). Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Outrossim, as partes não juntaram documentos e não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Por outro lado, tanto o Ministério Público quanto a Defesa requereram diligências, as quais considero pertinentes e, portanto, devem ser deferidas. **Diante do exposto: 1. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 198) e pela Defesa (evento 202). Por consequência, determino a remessa dos autos à Central de Processamento Eletrônico das Varas criminais para adoção das seguintes providências:** a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais do réu DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR e da vítima C. J. de A. F., a qual deverá atender o disposto no art. 682 da Consolidação Geral das Normas da CGJUS (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), *in verbis:* Art. 682. *Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença.* b) Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do réu DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR e da vítima C. J. de A. F. **2. Considerando ainda que os dados das testemunhas foram informados há quase cinco meses, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, atualizem o endereço das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, declinando, se possível, seus contatos telefônicos.** **3. Cumpridas as diligências retro e transcorrido o prazo supra, volvam-me conclusos os autos para inclusão na pauta.** Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC." **TIPIFICAÇÃO PENAL:** art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 00115287220178272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusados: MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO, CLEIBE RODRIGUES DA SILVA E SALVADOR CORREIA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA os acusados MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO (brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 29/09/1977, em Paranã-TO, RG nº 409.987, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 889.088.521-15, filho de Manoel Ribeiro de Macedo e Josefa Alves Ribeiro), CLEIBE RODRIGUES DA SILVA (brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido aos 16/07/1981 em Porto Nacional-TO, RG nº 663.043, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 958.791.881-91, filho de Quintino Pereira da Silva e Maria Rodrigues da Silva) e SALVADOR CORREIA DA SILVA (brasileiro, casado, gesseiro, nascido aos 06/10/1976 em Monte do Carmo-TO, RG nº 764.886, 2ª via, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 00603874169, filho de Eugênio Correia de Souza e Adales Gonzaga da Silva), atualmente em local incerto e não sabido, para participarem na qualidade de acusados da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 12/05/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri movida em desfavor de CLEIBE RODRIGUES DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO e SALVADOR CORREIA DA SILVA. Após instrução regular da primeira fase do processo, os acusados SALVADOR CORREIA DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO e CLEIBE RODRIGUES DA SILVA foram pronunciados, o primeiro por homicídio qualificado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal) e os dois últimos por concorrerem para o crime de homicídio qualificado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal) – evento 347, decisão da qual o réu SALVADOR CORREIA DA SILVA foi intimado por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* (evento 361) e os demais por edital por não terem sido encontrados nos endereços declinados nos autos (eventos 362, 363, 367 e 368). Posteriormente, a Defesa dos acusados interpôs recurso contra a decisão de pronúncia (eventos 366 e 375), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 21 dos autos nº 0014104-81.2024.8.27.2700). Com o trânsito em julgado da pronúncia, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, 5 (cinco) testemunhas, quais sejam Samuel Gonçalves Garcia, Walison Medeiros Alves, Menaides Souza Oliveira, o policial militar Joeli Aparecido Glória Oliveira e o policial militar Edvaldo da Silva, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais dos réus expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais dos acusados (evento 392). Por sua vez, a Defesa dos acusados arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as mesmas cinco testemunhas arroladas pela acusação e outras três, quais sejam Cleiton Cardozo Correa, Nalberto de Jesus Uchôa e Leonardo Rodrigues de Souza, bem como requereu a juntada de certidão atualizada a nível estadual de antecedentes da vítima R. S. D. a ser expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais da vítima (evento 393). Por fim, vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, contudo somente o *Parquet* respeitou o limite legal. A propósito, o artigo 422 do Código de Processo Penal prevê que *“ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência”* (original sem destaques). Portanto, impõe-se a intimação da Defesa para adequar o rol de testemunhas apresentado no evento 393, a fim de que respeite o limite legal previsto no artigo acima transcrito. Outrossim, as partes não juntaram documentos e não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Quanto às diligências solicitadas pelo Ministério Público e pela Defesa para expedição de certidões de antecedentes criminais dos acusados e da vítima e pesquisa no Infoseg, por se tratarem de diligências pertinentes, sobretudo para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença e para subsidiar eventuais teses de defesa, os pedidos devem ser deferidos, salvo a expedição de certidão que contenha antecedentes criminais de comarcas diversas desta Capital. Oportuno ressaltar que cabe ao interessado requerer as informações de outras comarcas do Tocantins através do **sítio eletrônico deste Tribunal** e, em caso de informação positiva, requerer a expedição da respectiva certidão diretamente à Comarca onde houver a anotação. **Diante do exposto: 1. Intime-se a Defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, limite o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário a, no máximo, 5 (cinco), conforme o citado dispositivo legal, ou para que esclareça o motivo de ter ultrapassado o referido limite legal; Advirto que, em caso de não limitação do rol ao limite legal, serão admitidas apenas as três testemunhas arroladas exclusivamente pela Defesa e as duas primeiras testemunhas arroladas em comum com a acusação, indicadas no evento 392. 2. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 392) e pela Defesa (evento 393) referente à expedição de certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Por consequência, a Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais deverá adotar as seguintes providências: a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais dos acusados e da vítima R. S. D., a qual deverá atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, *in verbis*: **Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o****

caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais dos acusados e da vítima R. S. D. 3. Cumpridas as diligências retro, volvam-me conclusos os autos para inclusão na pauta de sessões do Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, ressalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. Designado o dia da sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC". **TIPIFICAÇÃO PENAL:** (art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 08/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00220644020208272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022064-40.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de VICENTINO RIBEIRO DA SILVA e WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, denunciados pela prática do crime previsto no artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013. Além disso, VICENTINO RIBEIRO DA SILVA foi denunciado, também, pela prática do delito tipificado no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea 'c', do Código Penal. A denúncia, cuja íntegra pode ser lida em evento 1, INIC1, foi recebida no dia 27/11/2019 (evento 04). Decisão de evento 265 determinou o desmembramento dos autos nº 0048658.28.2019.827.2729 com relação aos acusados citados por edital, o que gerou este processo. O acusado Vicentino Ribeiro da Silva foi devidamente citado (eventos 270 e 271) e apresentou resposta à acusação em evento 277. O acusado Wisley Adão Joaquim dos Santos foi devidamente citado (evento 293) e apresentou resposta à acusação em evento 305. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 311, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. O juiz Cledson José Dias Nunes, declarou-se incompetente para julgar o feito, conforme decisão proferida no evento 371, sendo o processo, então, redistribuído à 2ª Vara Criminal desta Comarca, competente para o processamento e julgamento da presente ação penal. A audiência de instrução realizou-se em 03/07/2025, ocasião em que foram inquiridas as testemunhas Lincoln Rafael Antônio de Freitas e Joan Teixeira Sobrinho e a informante Maria Beatriz Paz de Jesus. O Ministério Público dispensou as testemunhas Rodilson Costa Batista, Dennys Fernando Cardoso e Sabrina de Almeida Santos. Após, foi realizado o interrogatório dos réus (evento 457). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais, apresentadas por memoriais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado Vicentino Ribeiro da Silva pela prática dos crimes previstos no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "c", do Código Penal (incêndio praticado em veículo de transporte coletivo, em Araguaína/TO) e no artigo 2º, § 3º (em razão de exercer o comando individual ou coletivo da organização criminosa, sendo ele o Presidente do "Comando Vermelho" no

Tocantins) e § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013. Requereu, ainda, a condenação de Wisley Adão Joaquim dos Santos (“Científico”) pelos crimes previstos no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal e no artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013 (evento 462). A defesa do acusado Wisley Adão Joaquim dos Santos, em alegações finais apresentadas por memoriais no evento 468, sustentou a inexistência de provas robustas aptas a sustentar a imputação ministerial, sustentando a negativa de autoria. Aduz que a acusação se assenta em meras presunções, extraídas de suposto vínculo do réu com a facção denominada “Comando Vermelho”, a partir de registros em “tabuleiro de facção” e diálogos obtidos de seu aparelho celular, elementos que reputa frágeis e insuficientes para embasar um decreto condenatório, bem como absoluta ausência de vínculo do acusado com o crime de incêndio. A defesa do acusado Vicentino Ribeiro da Silva, em alegações finais apresentadas por memoriais no evento 469, requereu a absolvição por insuficiência de provas. Subsidiariamente, pleiteou: (i) o afastamento da causa de aumento de pena relativa ao exercício de comando da organização criminosa (art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 12.850/13); (ii) a desclassificação do crime de incêndio (art. 250 do CP) para o de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, III, do CP); (iii) a fixação da pena-base no mínimo legal para todos os delitos, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e em conformidade com a Súmula 444 do STJ; (iv) o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, do CP); e (v) a manutenção do cumprimento da pena em regime domiciliar, nos termos do art. 117 da Lei de Execução Penal. É, em síntese, o relatório. (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) absolver o acusado Vicentino Ribeiro da Silva da imputação relativa ao delito previsto no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) condenar o acusado Wisley Adão Joaquim dos Santos como incurso nas sanções do artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013, pela prática do crime de integrar organização criminosa com participação de adolescente; c) condenar o acusado Vicentino Ribeiro da Silva como incurso nas sanções do artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013, pela prática do crime de integrar organização criminosa exercendo função de comando com participação de adolescente. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 3.1. WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS Integrar organização criminosa com participação de adolescente (artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013) 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitativa. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes ou atenuantes. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 03 (três) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de diminuição. Reconheço a causa de aumento de pena prevista no artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13, uma vez que a associação criminosa composta pelo ora acusado contava com o auxílio e apoio dos adolescentes à época Artur Dias Nogueira (nascido em 29/04/2002) e Silene Ribeiro Glória (nascida em 26/02/2001). Diante disso, majoro a pena em 1/6 (um sexto), patamar que reputo adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto. Assim, a pena definitiva do acusado resta fixada em 03 (três) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repreensão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º, do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, resta prejudicada a análise da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), ante a substituição por penas restritivas de direitos. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. 3.2. VICENTINO RIBEIRO DA SILVA Integrar organização criminosa exercendo função de comando com participação de adolescente (artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013) 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é multirreincidente possuindo duas condenações definitivas anteriores aos fatos, conforme se observa da Guia de Execução Penal n. 5000198-24.2011.8.27.2722 – SEEU (processos nº 2010.0003.3146/3 e Ação Penal n. 1866/05). Em virtude disto, 01 (uma) será considerada a título de Maus antecedentes (Ação Penal n. 1866/05), para fixar a pena-base acima do mínimo legal e 01 (uma) será valorada a título de reincidência, na segunda fase da dosimetria da pena (2010.0003.3146/3). c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitativa. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, bem como uma das circunstâncias judiciais ser desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 03 (três) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há atenuantes. Consoante dito alhures, reconheço a agravante da reincidência, conforme Guia de Execução n. 5000198-24.2011.8.27.2722 – SEEU (2010.0003.3146/3), bem como reconheço a agravante prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.850/13, uma vez que o réu exerce o comando local da organização criminosa, razão pela qual a pena deverá ser agravada em 2/6 (dois sextos). Assim, nessa fase, fixo a pena em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e

nove) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de diminuição. Reconheço a causa de aumento de pena prevista no artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13, uma vez que a associação criminosa composta pelo ora acusado contava com o auxílio e apoio dos adolescentes à época Artur Dias Nogueira (nascido em 29/04/2002) e Silene Ribeiro Glória (nascida em 26/02/2001). Diante disso, majoro a pena em 1/6 (um sexto), patamar que reputo adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto. Assim, a pena definitiva do acusado resta fixada em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial FECHADO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a multirreincidência do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "a", do CP. Inviável a aplicação do disposto no art. 44 do Código Penal, eis que não preenche os requisitos constantes no aludido artigo. De igual modo, ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 08/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00065828120228272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOSÉ IVAÍ PAULO BARROSO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOSÉ IVAÍ PAULO BARROSO, brasileiro, união estável, jardineiro, nascido aos 05/05/1966, natural de Oeiras/PI, portador do RG 1122334455, filho de Maria de Deus Paulo Rocha e de Expedito Paulo Barroso, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0006582-81.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "I – RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Presentante Legal, tendo como denunciado JOSÉ IVAÍ PAULO BARROSO, qualificado nos autos, pela suposta prática do delito descrito no artigo 217-A, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JOSÉ IVAÍ PAULO BARROSO, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 217-A, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Passo a dosar a pena do condenado, nos moldes dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal: A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes é reincidente uma vez que consta com condenação transitada em julgado, conforme autos de execução de pena nº 5002143-30.2008.8.27.2729. Não há elementos nos autos para valorar a personalidade do agente e a sua conduta social. Os motivos são inerentes ao próprio tipo penal, consistente em satisfazer a lascívia do réu. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. Não há elementos seguros nos autos para valorar negativamente as consequências que o crime ocasionou à vítima. O comportamento da vítima não contribui para o delito. Desta forma, sendo as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, FIXO a PENA-BASE, no mínimo legal, em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. Na segunda fase, verifico a presença da circunstância agravante de reincidência (art. 61, I, CP), em razão disto, elevo a pena em 1/6 (um sexto), passando a PENA INTERMEDIÁRIA em 09 (NOVE) ANOS, 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Na terceira e última fase, não há causas legais de aumento, Por outro lado, reconheço a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, tendo em vista que o crime restou na forma tentada, motivo pelo qual minoro a pena do réu em 2/3 (dois terço), considerando o grau de distanciamento da consumação do delito, e TORNO DEFINITIVA a pena aplicada em 03(TRÊS) ANOS, 01(UM) MÊS e 10(DEZ) DIAS DE RECLUSÃO. DO REGIME O cumprimento da pena deve iniciar-se no REGIME SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, 'a', do Código Penal. Eventual detração deverá ser feita pelo juízo da execução. DA SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO Deixo de aplicar os benefícios da substituição da pena, prevista no artigo 44, do Código Penal, porque não preenchidos os requisitos. O sentenciado não faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena em razão da condenação ser superior a 02 (dois) anos – art. 77, do Código Penal. DO RECURSO Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. DA REPARAÇÃO DO DANO DEIXO de fixar indenização na seara criminal, em razão da ausência de requerimento e indicação na denúncia de elementos que fundamentem o valor a ser arbitrado, o que não obsta, contudo, que busque a devida reparação na esfera cível, onde a matéria poderá ser amplamente debatida. DAS CUSTAS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, que ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; b) Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 02/2023 - CGJUS/TO, designando desde logo audiência admonitória. Nos moldes do art. 201, §§ 2º e 5º, ambos do Estatuto Processual Penal, incluídos pela Lei Federal n. 11.690/2008, a vítima deverá ser comunicada desta sentença, bem como poderá ser encaminhada para atendimento multidisciplinar. Desta forma, fica determinado o encaminhamento da vítima para atendimento multidisciplinar,

especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, caso queira o tratamento. Remetam-se aos autos ao GGEM para direcionamento ao CEAV- Centro Especializado de Atenção a Víctima de Crimes e Atos Infracionais. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se." MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 08/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 20/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 07 de janeiro de 2026

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 07/01/2026 às 18h a 09/01/2026, 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. José Ribamar Mendes Júnior, assessora jurídica Ana Caroline L. dos Reis Oliveira e servidora Hericélia da Silva A. Borges ;

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Allan Martins Ferreira, assessora jurídica Maria Cristiane Lima Ribeiro e servidora Maria Marcilene R. dos Santos;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Clodoaldo de S. Moreira Júnior e Rossana Raquel R. Vieira.

Art. 2ºos plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3ºnos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4ª critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00038875220258272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS, brasileiro, nascido aos 11/02/1967, inscrito no CPF nº 310.394.301-63, filho de Maria Aparecida Martins, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso I e artigo 147-B, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", na forma do artigo 69 (curso material), todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 referente aos autos de Ação Penal

n.º 0003887-52.2025.8.27.2729/513091536225, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00170402620238272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA BARROS

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16/06/1983, natural de Miranorte/TO, inscrito no CPF nº 001.271.001-64, filho de Alenice Dionízio de Oliveira Barros e Antônio Barros, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0017040-26.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O **MINISTÉRIO PÚBLICO** propôs a presente ação penal em desfavor de **ANTÔNIO FILHO DE OLIVEIRA BARROS**, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 147-A, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, e artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006, no contexto do artigo 7º, II, da Lei n. 11.340/2006. De acordo com a denúncia: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na denúncia para condenar o acusado ANTÔNIO FILHO DE OLIVEIRA BARROS, nas sanções do artigo 147-A, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, e artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006. Passo à dosimetria da pena do réu, nos termos do artigo 68 do Código Penal, em relação ao delito do art. 147-A, ambos do Código Penal. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, antecedentes, circunstâncias, os motivos do crime, as consequências e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de reclusão. Fixação da pena intermediária Na segunda fase, verifico que não há atenuantes a serem sopesadas. Por outro lado, pesa em desfavor do acusado a agravante da violência contra a mulher na forma da lei específica (art. 61, inciso II, alínea "f"). Assim, agravo a pena em 1/6, acolhendo, para tanto, o entendimento adotado pelo c. STJ no sentido de que "deve o quantum de aumento corresponder ao patamar de 1/6 (um sexto) para cada agravante, assim como para cada atenuante eventualmente reconhecida. Contudo, em situações específicas, é permitido o aumento superior, desde que haja fundamentação concreta." (STJ - HC: 705391 MS 2021/0358984-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 26/11/2021). Portanto, fixo a pena intermediária em 7 (sete) meses de reclusão. Fixação da pena definitiva Na terceira fase, não há causas de aumento e/ou de diminuição de pena. Portanto, fixo a pena definitivamente em 7 (sete) meses de reclusão. Fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista, respectivamente, que a pena privativa de liberdade repousou em patamar mínimo e a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. Passo à dosimetria da pena do réu, nos termos do artigo 68 do Código Penal, em relação ao delito do art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006: De início, impende ressaltar que o crime ocorreu antes da vigência da Lei n. 14.994/2024, que agravou a pena do crime para 2 a 5 anos de reclusão. Portanto, tratando-se de lei posterior mais gravosa ao réu, aplica-se ao caso a redação anterior, que cominava pena de 3 meses a 2 anos de detenção. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, antecedentes, circunstâncias, os motivos do crime, as consequências e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Fixação da pena intermediária Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Assim, fixo a pena intermediária em 3 (três) meses de detenção. Fixação da pena definitiva Na terceira fase, não há causas de aumento e/ou de diminuição de pena. Portanto, fixo a pena definitivamente em 3 (três) meses de detenção. Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista, respectivamente, que a pena privativa de liberdade repousou em patamar mínimo e a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. Concurso de crimes Considerando a natureza distinta das penas aplicadas - reclusão e detenção -, fixo a pena final em 7 (sete) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa e 3 (três) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, devendo aquela ser executada primeiro, conforme dispõe a parte final do art. 69 do Código Penal. As penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas inicialmente em regime aberto, conforme inteligência do art. 33, §2º, "c" do CP, considerando a condição primária do réu e a pena aplicada, a qual se mostra inferior a quatro anos. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, tendo em vista a natureza do delito e em consonância com a súmula 588 do STJ e nos termos do art. 44, I do

CP. Incabível a suspensão condicional da pena, em virtude da vedação disposta no artigo 77, inciso III, do CP. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão provisória, tornando-se desarrazoado que tenha de ser recolhido preso para apelar. Fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (art. 387, IV, CPP), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. A propósito, o c. STJ fixou o seguinte entendimento vinculante (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. No caso em tela, observo que na denúncia o Ministério Público requereu a fixação, na sentença, de valor mínimo devido a título de indenização e, à míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado, entendo razoável o valor acima fixado. Condene o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 1º, inciso I, § 3º, do CPC, aplicado por analogia nos termos do art. 3º do CPP, por estar assistido pela Defensoria pública. Oportunamente, adotem-se as seguintes providências: 1) Havendo vítima, comunique-se na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP; 2) Comunique-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF, na forma do art. 552, I, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 3) Comunique-se o Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 551, inciso III, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 4) Expeça-se a guia respectiva no sistema BNMP, na forma prevista nos artigos 621 a 626, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 5) Após o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória da pena e, com o trânsito em julgado para a defesa, expeça-se a guia de execução definitiva, com a remessa ao juízo da execução; 6) Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e seguintes do Provimento n. 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento; 7) Encaminhe-se o processo à COJUN para elaboração do cálculo da multa eventualmente aplicada, nos termos do art. 718 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS, e, não se tratando de réu assistido pela Defensoria Pública ou beneficiário da gratuidade de justiça, também para confecção da guia de recolhimento das custas processuais, na forma do art. 74, parágrafo único, do referido Provimento; 8) Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. ". ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 08/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0000687-75.2018.8.27.2731; Chave do Processo: 416358704418; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS; Dr. ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (TO04087B). EXECUTADO: FLORISMAR CARDOSO DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF nº 260.173.929-05. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, SEM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 76, *que segue parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Diante do exposto e com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, conforme disposto no art. 2º da norma municipal. CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais face ao princípio da causalidade. Operando o trânsito em julgado, tudo cumprido, arquivem-se e dê-se baixa aos autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50023083220128272731; Chave do Processo: 662612158814; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA – (PFNT01793845). EXECUTADO(S): CLAUDIO FERREIRA ALLEN, pessoa física, inscrita no CPF nº 11844493687. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, SEM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 55, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado e procedam-se às baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002595720088272731; Chave do Processo: 380380160014; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – (8825866). EXECUTADO(S): HIPER STORE IMPORT. EXPORT. DE MOTOCICLETAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07108775000124,

LEILA VIEIRA DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 99471558115 e **VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 92876048434. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 39, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Ao Cartório determino as seguintes providências: 1. Intimem-se as partes da presente decisão; 2. Transcorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: i) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã-TO tramita o processo de nº 00009361320248272732, Classe: Usucapião, proposta por CESÁRIO CARVALHO DE SOUSA, em desfavor de CARLOS JOSE DE ASSUNÇÃO, JORGE PEREIRA ROSA e BANCO DO BRASIL S/A, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel denominado Fazenda Buriti Alegre, que faz parte da área maior do imóvel denominado Fazenda Felicidade, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 05**. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0001365712024.8.27.2734, chave do processo 279829412124, propostos por **FABRICIO DE OLIVEIRA RONDADO**, referente à Interdição de **ONEIDA SILVA DE OLIVEIRA RONDADO**, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 1.614.302-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 087.205.268-06, residente e domiciliada na Rua E, Quadra 03, Lote 11, Vila São Miguel, Município de Peixe/TO. Dito isso, verifica-se dos autos que o requerida, Sra. Oneida Silva de Oliveira Rondado, atualmente com 67(sessenta e sete) anos de idade, conforme atesta o laudo acostado no evento 42, doc. LAU1 "conclui-se que a Sra. Oneida encontra-se incapacitada para gerir os atos da vida civil, estando impossibilitada de assinar documentos ou realizar transações comerciais e bancárias". Ademais, o Relatório Psicossocial elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), ressalta que "A análise das condições biopsicossociais da dona Oneida e de seu contexto familiar, à luz dos pressupostos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), permite afirmar que o Sr. Fabrício tem desempenhado um papel central na promoção do bem-estar de sua genitora, exercendo cuidados com responsabilidade, afeto e respeito à dignidade. A decisão de acolhê-la no domicílio familiar demonstra não apenas um vínculo afetivo sólido, mas também um ambiente de suporte significativo às demandas relacionadas à funcionalidade comprometida da idosa. (evento 42, doc. LAU1). Diante do conjunto fático-probatório, resta evidenciado que a interditanda se encontra incapaz de exercer os atos mais simples da vida civil, sendo indispensável a nomeação de curador que possa lhe prestar a devida assistência, especialmente quanto ao tratamento da dependência química e à gestão de suas necessidades básicas, pelo que foi nomeado curador definitivo na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de **FABRICIO DE OLIVEIRA RONDADO**, brasileiro, nascido em 31/05/1984, união estável, lavrador, filho de

Aparecido Rondado e Oneida Silva de Oliveira Rondado, portador da CI/RG nº 416768374-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 313.620.098-57, residente e domiciliado na Rua E, Quadra 03, Lote 11, Vila São Miguel, Município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: "Vistos. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA da Sra. ONEIDA SILVA DE OLIVEIRA RONDADO, nos termos do art. 1.767, inciso I do CC e art. 755 do CPC. Por consequência, ESTABELEÇO a CURATELA (art. 1.775, § 1º do CC), nomeando CURADOR o autor Sr. FABRICIO DE OLIVEIRA RONDADO, para representá-la na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15. Assim, extingo o mérito da ação, nos termos do Código de Processo Civil, art. 487, inciso I. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Transitada em julgado, LAVRE-SE o respectivo Termo Definitivo, intimando-se o curador para o devido compromisso. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Se apresentado EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Se tempestivos, de logo, Recebo-o, ficando interrompido o prazo para a apresentação de outros recursos (CPC, art. 1.026). Intime-se a parte adversa, por seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos. Se apresentado RECURSO DE APELAÇÃO: Diante do recurso de apelação apresentado, intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo de 15 dias, bem como, intime-se o recorrente para responder, em igual prazo, em caso de interposição de apelação na forma adesiva (CPC, arts. 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º). Em seguida, independentemente de juízo de admissibilidade, distribua o recurso ao E. TJTO. Intimem-se. Sentença publicada eletronicamente. Transitado em julgado a sentença, caso nada seja requerido, arquite-se. Peixe/TO, 17/10/2025. (ass.) Drª. A.P.A.A.T - Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16851966v4 e do código CRC d1575c4d.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Usucapião nº 00071198220248272737 – chave: 770775878124, em que é requerente GILBERTO GUIDOLIN, inscrito no CPF sob o nº 380.139.080-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens com MARGARETE BERTOLINI GUIDOLIN, inscrita no CPF sob o nº 363.889.710-91, em face de EVINA RODRIGUES SOARES, sem indicação de endereço, CPF ou quaisquer outros dados que possibilitem sua localização. Por este meio, fica **CITADA** a requerida EVINA RODRIGUES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial e, querendo, apresentem defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados na forma da lei. E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (07/01/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16881921v3** e do código CRC **be47e133**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 07/01/2026, às 17:00:42

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução Nº 30 de 20 de outubro de 2022, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Porto Nacional, Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria Escala de Férias nº 1/2025, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 6002 de 19 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala do Plantão Judicial Regional para o ano de 2026, designando as Serventias Judiciais, no âmbito das Comarcas integrantes do Grupo 06, Porto Nacional, Novo Acordo, Natividade e Ponte Alta do Tocantins, conforme disposto no anexo desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Parágrafo único. Nos casos que incidir feriado ou ponto facultativo na sexta-feira, fica antecipado o horário do plantão, com início às 12h.

Art. 2º Nos termos dispostos pelo art. 17 da Resolução Nº 30/2022 TJTO, a estrutura funcional do plantão regional contará com:

I - 01 (um) magistrado;

II - 01 (um) servidor de secretaria;

III - 01 (um) assessor jurídico;

IV - 01 (um) oficial de justiça para atender as Comarcas de Ponte Alta do Tocantins e Natividade;

V - 01 (um) oficial de justiça para atender as Comarcas de Porto Nacional e Novo Acordo;

Parágrafo único. Nos termos da Decisão Nº 1029 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, proferida no SEI 23.0.000001930-5, fica autorizada a nomeação de 01 Oficial de Justiça para Comarca de Porto Nacional e 01 para Comarca de Novo Acordo durante os plantões judiciários em feriados prolongados correspondentes ao Plantão Judiciário do Grupo 06 para o ano de 2025, com atuação exclusiva em suas respectivas Comarcas e Distritos, possibilitando a designação de mais servidores na forma estabelecida pelo Art.17, § 2º da Resolução Nº 30/2022 TJTO.

Art. 3º O plantão dos Magistrados das Comarcas pertencentes ao Grupo 06 do Plantão Regional obedecerá à escala estabelecida pela Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO, constante nos anexos desta Portaria, observando o seguinte:

I - competirá à cada Diretoria do Foro das Comarcas pertencentes ao Grupo 06, comunicar com antecedência mínima de 04 (quatro) dias à Diretoria do Foro de Porto Nacional os magistrados, servidores, oficiais de justiça plantonistas com seus respectivos contatos, escalados para atuação na respectiva semana, objetivando a regular inserção dos cadastros no sistema e-Proc e Central de Mandados Automatizada.

II - nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

III - caberá ao(à) magistrado(a) ou ao(à) servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria do Foro de Porto Nacional TO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, indicando o(a) magistrado(a) e o(s) servidor(es) substitutos, através do processo SEI nº 26.0.000000115-4.

Art. 4º Ficam as Comarcas pertencentes ao Grupo 06, responsáveis pela devida divulgação da escala semanal dos plantonistas no âmbito de sua jurisdição, após confirmação da escala semanal, certificada no presente SEI.

Art. 5º Ficam informados os contatos telefônicos e e-mails, para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº22.0.000013561-9, por meio do telefone (63) 99966-4032, e, e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br, e do Plantão da Central de Leitões da SES, (63) 99996-4457, (63) 3218-1775 ou (63) 3218-3270.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretora do Foro de Porto Nacional, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à autoridade competente.

Art. 7º Promova-se junto ao processo SEI 26.0.000000115-4, a elaboração de Portarias semanais do plantão judiciário referente ao grupo 06, dispondo das informações correspondentes a equipe plantonista, com regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, e comunicações de praxe para atendimento do disposto pelo art. 4º da Resolução Nº 30/2022 TJTO

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANEXO I**Unidades Judiciárias Plantonistas para o ano de 2026 - Grupo 06**

Período	Unidade Judicial Plantonista
07/01/2026 a 16/01/2026	Comarca de Ponte Alta TO
16/01/2026 a 23/01/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
23/01/2026 a 30/01/2026	Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional TO
30/01/2026 a 06/02/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
06/02/2026 a 13/02/2026	2ª Vara Cível de Porto Nacional TO
13/02/2026 a 20/02/2026	1ª Vara Cível de Porto Nacional TO
20/02/2026 a 27/02/2026	Comarca de Natividade TO
27/02/2026 a 06/03/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
06/03/2026 a 13/03/2026	Comarca de Novo Acordo TO
13/03/2026 a 20/03/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
20/03/2026 a 27/03/2026	Comarca de Ponte Alta TO
27/03/2026 a 03/04/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
03/04/2026 a 10/04/2026	Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional TO
10/04/2026 a 17/04/2026	Comarca de Novo Acordo TO
17/04/2026 a 24/04/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
24/04/2026 a 01/05/2026	Comarca de Natividade TO
01/05/2026 a 08/05/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
08/05/2026 a 15/05/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
15/05/2026 a 22/05/2026	Comarca de Ponte Alta do Tocantins TO
22/05/2026 a 29/05/2026	Comarca de Novo Acordo TO
29/05/2026 a 05/06/2026	2ª Vara Cível de Porto Nacional TO
05/06/2026 a 12/06/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
12/06/2026 a 19/06/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
19/06/2026 a 26/06/2026	Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional TO
26/06/2026 a 03/07/2026	Comarca de Natividade TO
03/07/2026 a 10/07/2026	Comarca de Novo Acordo TO
10/07/2026 a 17/07/2026	Comarca de Ponte Alta TO
17/07/2026 a 24/07/2026	1ª Vara Cível de Porto Nacional TO
24/07/2026 a 31/07/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
31/07/2026 a 07/08/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
07/08/2026 a 14/08/2026	2ª Vara Cível de Porto Nacional TO
14/08/2026 a 21/08/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
21/08/2026 a 28/08/2026	Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional TO
28/08/2026 a 04/09/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
04/09/2026 a 11/09/2026	Comarca de Natividade TO
11/09/2026 a 18/09/2026	1ª Vara Cível de Porto Nacional TO
18/09/2026 a 25/09/2026	Comarca de Ponte Alta TO
25/09/2026 a 02/10/2026	Comarca de Novo Acordo TO
02/10/2026 a 09/10/2026	2ª Vara Cível de Porto Nacional TO
09/10/2026 a 16/10/2026	1ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
16/10/2026 a 23/10/2026	1ª Vara Cível de Porto Nacional TO
23/10/2026 a 30/10/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
30/10/2026 a 06/11/2026	Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional TO
06/11/2026 a 13/11/2026	2ª Vara Cível de Porto Nacional TO

13/11/2026 a 20/11/2026	Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional TO
20/11/2026 a 27/11/2026	Comarca de Ponte Alta TO
27/11/2026 a 04/12/2026	1ª Vara Cível de Porto Nacional TO
04/12/2026 a 11/12/2026	2ª Vara Criminal de Porto Nacional TO
11/12/2026 a 18/12/2026	Comarca de Natividade TO

ANEXO II**Oficiais de Justiça Plantonistas para o ano de 2026 - Grupo 06**

Período	Oficial Porto Nacional - Novo Acordo	Oficial Natividade - Ponte Alta do Tocantins
07/01/2026 a 16/01/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Natividade TO
16/01/2026 a 23/01/2026	Neuracy Lopes Ferreira	Ponte Alta do Tocantins TO
23/01/2026 a 30/01/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
30/01/2026 a 06/02/2026	Elvanir Matos Gomes	Ponte Alta do Tocantins TO
06/02/2026 a 13/02/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
13/02/2026 a 20/02/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino e Novo Acordo	Ponte Alta do Tocantins TO
20/02/2026 a 27/02/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Natividade TO
27/02/2026 a 06/03/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Ponte Alta do Tocantins TO
06/03/2026 a 13/03/2026	Elvanir Matos Gomes e Novo Acordo	Natividade TO
13/03/2026 a 20/03/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
20/03/2026 a 27/03/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade e Novo Acordo	Natividade TO
27/03/2026 a 03/04/2026	Neuracy Lopes Ferreira e Novo Acordo	Ponte Alta do Tocantins TO
03/04/2026 a 10/04/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
10/04/2026 a 17/04/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Ponte Alta do Tocantins TO
17/04/2026 a 24/04/2026	Elvanir Matos Gomes e Novo Acordo	Natividade TO
24/04/2026 a 01/05/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Ponte Alta do Tocantins TO
01/05/2026 a 08/05/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
08/05/2026 a 15/05/2026	Neuracy Lopes Ferreira	Ponte Alta do Tocantins TO
15/05/2026 a 22/05/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Natividade TO
22/05/2026 a 29/05/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
29/05/2026 a 05/06/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade e Novo Acordo	Ponte Alta do Tocantins TO
05/06/2026 a 12/06/2026	Elvanir Matos Gomes	Ponte Alta do Tocantins TO
12/06/2026 a 19/06/2026	Neuracy Lopes Ferreira	Natividade TO
19/06/2026 a 26/06/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
26/06/2026 a 03/07/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Natividade TO
03/07/2026 a 10/07/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
10/07/2026 a 17/07/2026	Neuracy Lopes Ferreira	Natividade TO
17/07/2026 a 24/07/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Ponte Alta do Tocantins TO
24/07/2026 a 31/07/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
31/07/2026 a 07/08/2026	Elvanir Matos Gomes	Natividade TO
07/08/2026 a 14/08/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
14/08/2026 a 21/08/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Ponte Alta do Tocantins TO
21/08/2026 a 28/08/2026	Neuracy Lopes Ferreira	Natividade TO
28/08/2026 a 04/09/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
04/09/2026 a 11/09/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino e Novo Acordo	Natividade TO
11/09/2026 a 18/09/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Ponte Alta do Tocantins TO

18/09/2026 a 25/09/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
25/09/2026 a 02/10/2026	Elvanir Matos Gomes	Ponte Alta do Tocantins TO
02/10/2026 a 09/10/2026	Novo Acordo TO	Natividade TO
09/10/2026 a 16/10/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Ponte Alta do Tocantins TO
16/10/2026 a 23/10/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Natividade TO
23/10/2026 a 30/10/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
30/10/2026 a 06/11/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino e Novo Acordo	Natividade TO
06/11/2026 a 13/11/2026	Ebenezer Rodrigues Andrade	Ponte Alta do Tocantins TO
13/11/2026 a 20/11/2026	Elvanir Matos Gomes	Natividade TO
20/11/2026 a 27/11/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
27/11/2026 a 04/12/2026	Sebastião Tomaz de Souza Aquino	Natividade TO
04/12/2026 a 11/12/2026	Novo Acordo TO	Ponte Alta do Tocantins TO
11/12/2026 a 18/12/2026	Elvanir Matos Gomes	Natividade TO

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Portaria Nº 16/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 07 de janeiro de 2026 às 11:59 do dia 16 de janeiro de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 07 de janeiro de 2026 às 11:59 do dia 16 de janeiro de 2026	
Magistrado	Dr. William Trigilio da Silva
Assessora	Gabrielle Vilanova dos Santos
Servidora	Adilma Aires Pimenta (63) 98475-1072

Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Ebenezer Rodrigues Andrade (63) 98428-0533
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 99260-9724

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0001231-23.2024.8.27.2741**, proposta por **EUSILENE DE SOUSA SILVA DO NASCIMENTO**, em face de **VANDERLEY DE SOUSA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **VANDERLEY DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral sob nº 1.784.896, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.896.562-15, residente e domiciliada na Avenida Principal, s/n, Ponta do Asfalto, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: **Ante o exposto**, com fundamento nos arts. **1.767 e seguintes do Código Civil** e nos arts. **747 a 758 do Código de Processo Civil**, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para: a) **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **VANDERLEY DE SOUSA SILVA**, por incapacidade para a prática dos atos da vida civil; b) **CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA**, que passa a ter caráter definitivo; c) **NOMEAR COMO CURADORA** do interditando sua irmã, **EUSILENE DE SOUSA SILVA DO NASCIMENTO**, a quem caberá exercer a curatela **nos limites necessários à proteção da pessoa e dos interesses do curatelado**, na forma da lei; d) Determinar a expedição do **termo de curatela**, bem como a adoção das providências e comunicações legais pertinentes. Considerando que a presente sentença foi **proferida em audiência** e que **as partes expressamente DISPENSARAM o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO**, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000074-09.2023.8.27.2722/TO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: WESLEY EVARISTO DIAS LIMA

EDITAL Nº 16735776**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: WESLEY EVARISTO DIAS LIMA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0000074-09.2023.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 60746948000112, 60746948000112 e 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$. 30.516,24 .

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 09 de dezembro 2025.

Eu, Livia Luiza do Rego Barros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por LIVIA LUIZA DO REGO BARROS, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16735776v2 e do código CRC 98cc2498.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA LUIZA DO REGO BARROS
Data e Hora: 09/12/2025, às 15:35:20

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas 26.0.000000062-0, resolve lotar a servidora RAFAELA BARALE AUGUSTO GUIMARÃES, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 107, de 3 de fevereiro de 2025, no Gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires, a partir do dia 7 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Apostila, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas 26.0.000000062-0, resolve lotar o servidor LEONARDO RORIGUES BORGES, Assessor Técnico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 338, de 13 de agosto de 2020, no Gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires, a partir do dia 7 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 54, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026874-0 e 26.0.000000077-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação do ato, **THATYANNE NUNES SANTOS VELOSO** do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 55, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026874-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação do ato, **THATYANNE NUNES SANTOS VELOSO** para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 104, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000081-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **FABRÍCIA FERRAZ AGUIAR** do cargo de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 106, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo nº 25.0.000026041-2, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido, a partir de 23/12/2025, Gabriel França Ferreira do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 108, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO		
Colocação/ Tipo de Vaga	Nº de Inscrição	Nome
345º AC	231019487	Rodrigo Figueiredo Marques
56º 523º AC	NP 231044659	Samuel Juscelino Vilaça
347º AC	231006956	Jadher Silva Araujo
348º AC	231028609	Gustavo Melo Araújo Mourão
349º AC	231047430	Ana Theresa Romana Batista Da Silva
13º 537º AC	PCD 231029503	Felipe Da Silva Guaraná
57º 525º AC	NP 231020221	Edgar Martins Aguiar
353º AC	231017800	Lucas Parente De Oliveira
350º AC	231041951	Nelma Silva Santos Alves Lima
352º AC	231017072	Laércio Albuquerque Dantas
354º AC	231008930	Kássio Henrique Dos Santos Aires
58º 528º AC	NP 231000340	Cassio Dos Santos Santiago
355º AC	231000464	André Rocha Assis
356º AC	231026271	Alexandre Moreira Dias
359º AC	231006064	Pedro Lima Moreira Da Silva
360º AC	231003995	Ludmilla Faria De Barros
59º 537º AC	NP 231045108	Patricia Belem Rocha
361º AC	231031869	Naiara Ramos Dos Santos
362º AC	231001318	Ricardo Erick De Andrade
363º AC	231018409	Pedro Castro Falcao

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO		
365° AC		Danillo José Tenório Alexandre
60° 565° AC	NP	231025607 João Guilherme De Carvalho E Paula
366° AC		Juliana Ferreira Soares Pinheiro
367° AC		Paloma Coelho Silva
368° AC		Taynara Rezende Juliati
15° 719° AC	PCD	231007835 Maria Rosilene Carneiro De Souza,
61° 575° AC	NP	231042624 Joelza Rosa
369° AC		Gutemberg Guimarães De Sousa Júnior
371° AC		Hilquias Campelo Sales
372° AC		Wevanys Fernandes Araújo
373° AC		Pedro Antonio Mota De Sousa
62° 578° AC	NP	231001393 Vinícius De Souza Caetano
374° AC		Bruno Paz Dos Santos
375° AC		Franciane De Oliveira Guedes
376° AC		Fellipe Paulo De Freita
377° AC		Matheus Matos Nogueira
64° 585° AC	NP	231035983 Carlos Alberto Dos Santos Costa Junior
378° AC		Jhonatan Cardoso Da Silva
379° AC		Marcos José Andrade
380° AC		Eugenio Alves Pereira
381° AC		Dimitri Barbosa Dimitriou
65° 603° AC	NP	231004424 Danielly Gomes Da Silva,
381° AC		Alex Coelho

CONTADOR/DISTRIBUIDOR		
6° 43° AC	NP	231000459 Jhonny Warley Da Silva Rodrigues Luz
30° AC		231022135 Amós Mota Sobrinho

TÉCNICO JUDICIÁRIO – INFORMÁTICA		
56° AC		231018430 Lesliê Cardoso Da Silva

*AC – ampla concorrência. NP – negro ou pardo. PCD – pessoa com deficiência

Art. 2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º Os(as) nomeados(as) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Decreto Judiciário nº 108, de 8 de janeiro de 2026)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF- http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view

- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados:

a) hemograma;

b. b) glicemia em jejum;

c. c) ureia e creatinina;

d. d) Gama-GT;

e. e) TGO e TGP;

f. f) EAS;

g. g) colesterol total;

h. h) triglicérides;

a. i) sorologia para chagas – IgM e IgG;

j. j) eletrocardiograma com laudo;

k. k) radiografia de tórax com laudo;

xx. l) laudo psiquiátrico;

l) m) laudo oftalmológico;

n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.

VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II

(Decreto Judiciário nº 108, de 8 de janeiro de 2026)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor		Número do CPF
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<input type="checkbox"/> A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.		
<input type="checkbox"/> A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.		
<hr/> ASSINATURA		

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 109, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026885-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, GABRIELLY SOUZA VIEIRA

MELO para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 112, de 8 de janeiro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 25.0.000026890-1, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir 12 de janeiro de 2026, Vinicius Teixeira de Siqueira do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 113, de 08 de janeiro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 25.0.000026890-1, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir de 12 de janeiro de 2026, Vinicius Teixeira de Siqueira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Hέλvia Túlía Sandes Pedreira.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 105, de 8 de janeiro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000026884-7;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir do dia 7 de janeiro de 2026, ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA do cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 99, de 7 de janeiro de 2026, por conter erro material insanável.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 107, de 8 de janeiro de 2026.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000026887-1;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir do dia 7 de janeiro de 2026, JORDANNA BORGES PARREIRA do cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 101, de 7 de janeiro de 2026, por conter erro material insanável.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 110, de 8 de janeiro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a reestruturação orgânica das unidades de Segunda Instância promovida pela Resolução nº 48, de 17 de dezembro de 2025, que instituiu as novas Câmaras Cíveis, Criminal e de Direito Público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade administrativa, a gestão das secretarias e a regularidade das sessões de julgamento nos órgãos fracionários recém-instalados;

CONSIDERANDO a transitoriedade necessária até a realização do escrutínio previsto no art. 334 do Regimento Interno para o provimento definitivo das Presidências das Câmaras;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, em caráter temporário e excepcional, para exercerem as funções de Presidente das respectivas Câmaras Isoladas, os seguintes Desembargadores:

I – **Câmara Criminal:** Desembargador **MÁRCIO BARCELOS COSTA;**

II – **Câmara de Direito Público:** Desembargador **GIL DE ARAÚJO CORREA;**

III – **1ª Câmara Cível:** Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

Art. 2º As designações de que trata este Decreto subsistirão até a realização da eleição definitiva pelos membros de cada órgão fracionário, nos termos da norma regimental vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 116, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026893-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, RENATA MAYNNE NERES LOMPA do cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 117, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026893-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, RENATA MAYNNE NERES LOMPA para o cargo de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 115, de 8 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, §1º, XXXVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/2025, que alterou a Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018, promovendo a reestruturação das Câmaras deste Tribunal, com a definição de sua composição, a redistribuição de competências e a instituição das Câmaras Cíveis, Criminal e de Direito Público;

CONSIDERANDO a nomeação e posse de novos Desembargadores, bem como as demais deliberações ocorridas na 22ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 9º do Regimento Interno, com redação conferida pela Resolução nº 48/2025, segundo o qual as lotações nas Câmaras serão realizadas por ato da Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado mais antigo, até o completo preenchimento da composição de cada Câmara;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 25.0.000026596-1, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Câmara de Direito Público os(as) seguintes Desembargadores(as):

I - Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas;

II - Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa;

III - Desembargador Nelson Coelho Filho;

IV - Desembargador Gil de Araújo Corrêa;

V - Desembargadora Hélivia Túlia Sandes Pedreira;

Art. 2º Lotar na Câmara Criminal os(as) seguintes Desembargadores(as):

I - Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho;

II - Desembargador João Rodrigues Filho;

III - Desembargador Márcio Barcelos Costa;

IV - Desembargador Gilson Coelho Valadares;
 V - Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires;
 Art. 3º Lotar na 1ª Câmara Cível os(as) seguintes Desembargadores(as):

I - Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente;

II - Desembargadora Maysa Vendramini Rosal;

III - Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe;

IV - Desembargador Adolfo Amaro Mendes;

V - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk;

Art. 4º Lotar na 2ª Câmara Cível os(as) seguintes Desembargadores(as):

I - Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier

II - Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto;

III - Desembargadora Ângela Issa Haonat;

IV - Desembargadora Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário;

V - Desembargador referente ao quinto constitucional (OAB), ainda pendente de nomeação e posse;

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Judiciário 671, de 19 de dezembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
 Presidente

Portarias

Portaria Nº 22, de 07 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 9/1/2026 e 11h59min do dia 16/1/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 9/1/2026 e 11h59min do dia 16/1/2026, da seguinte forma:

DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 9/1/2026 às 11h59min do dia 16/1/2026
--------------------------------	---

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
 Presidente

Portaria Nº 30, de 08 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a assunção da Juíza Silvana Maria Parfieniuk ao cargo de Desembargadora deste Tribunal, bem como o contido no processo n.º 26.0.000000281-9, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Previdenciário, na condição de titular e sem prejuízo de suas funções, o magistrado Ciro Rosa de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
 Presidente

Portaria Nº 35, de 08 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a assunção da Juíza Silvana Maria Parfieniuk ao cargo de Desembargadora deste Tribunal, bem como o contido no processo n.º 26.0.000000347-5, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Eduardo Barbsosa Fernandes para coordenar, sem prejuízo de suas funções, o Núcleo de Justiça 4.0 – Previdenciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 40, de 08 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a assunção da Juíza Silvana Maria Parfieniuk ao cargo de Desembargadora deste Tribunal, bem como o contido no processo n.º 26.0.000000354-8, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Eduardo Barbosa Fernandes para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas até 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 13/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de janeiro de 2026

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e instituições;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº 27/2025, referente ao processo administrativo nº 25.0.000019966-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto "Rede Metropolitana de Ensino e Pesquisa de Palmas para o Tribunal de Justiça do Tocantins".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gestão e fiscalização do Convênio nº 27/2025 e conhecer as obrigações mútuas previstas no mencionado convênio, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução:

Gestora: Alice Carla de Sousa Setúbal - Matrícula: 352921;

Gestor Substituto: André Luís Nazareno de Aguiar - Matrícula: 361751;

Fiscal Técnico: Guilherme Oliveira Quintino - Matrícula: 371450;

Fiscal Técnico Substituto: Lucas Rodrigues Brito - Matrícula: 371388.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do convênio, a gestora notificará os partícipes, conveniente e interveniente, para que procedam à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000024976-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE010830

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Tercilenes Batista de Melo

CPF: 903.XXX.XXX-00.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 26 de novembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009693-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE013419

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alexandre Sobreira Martins

CPF: 486.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de tradução juramentada para o idioma Inglês.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 26 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011620-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003609

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Nubia Janaína Scherer

CPF: 894.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006458-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE012685

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Nelino Correia de Souza

CPF: 008.XXX.XXX-86.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000005778-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007311**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lylian de Barros Silva**CPF:** 275.XXX.XXX-49.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005778-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE009896**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lylian de Barros Silva**CPF:** 275.XXX.XXX-49.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 30 de outubro de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005778-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE012165**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lylian de Barros Silva**CPF:** 275.XXX.XXX-49.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 22 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000012044-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004522**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maurineia Borges Silva**CPF:** 988.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.390,08 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000012044-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005915

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Maurineia Borges Silva

CPF: 988.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000012044-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE010578

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Maurineia Borges Silva

CPF: 988.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,00 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de novembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003721-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE011258

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Juliana Barbosa Mendes

CPF: 047.XXX.XXX-58.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 922,08 (Novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006006-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE011179

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Rutiléia Carneiro Alves

CPF: 054.XXX.XXX-30.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 461,04 (Quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 18/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NELSON MANOEL DA PAIXAO**, matrícula nº 103281, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/225503

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOAO BATISTA VAZ JUNIOR**, matrícula nº 224363, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 14/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **EDMILSON DE SOUSA GOMES**, matrícula nº 148446, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/225505;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
242067	DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2026 à 31/12/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 19/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO**, matrícula nº 358473, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 20/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 352559, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 06/01 a 04/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 21/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ABIRAN PEREIRA BARROS**, matrícula nº 149835, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 10/01 a 08/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 22/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SUELEN LOBO CASTRO**, matrícula nº 352005, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 10/01 a 08/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 23/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA**, matrícula nº 352183, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/01/2026, **a partir de 01/01/2026 até 30/01/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 24/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA**, matrícula nº 62755, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/01 a 03/02/2026, **a partir de 05/01/2026 até 03/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 15/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225515**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON MANOEL DA PAIXAO**, matrícula nº 103281, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ITACAJÁ a partir de 07/01/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA FÉRIAS Nº 25/2026, de 08 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08 a 22/01/2026, a partir de **08/01/2026 até 22/01/2026**, para serem usufruídas em 15 a 29/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADAO GONCALVES DOS SANTOS	54667720115	00024761820238272737	R\$ 186,61
ADAO GONCALVES DOS SANTOS	54667720115	00073355320188272737	R\$ 265,22
ADEILSON ARAUJO DE ABREU	87229285291	00001558920228272722	R\$ 29,54
ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS	03141722110	00086268920258272722	R\$ 298,58
AMAZÔNIA CAÇA E PESCA LTDA	03298262000172	50000947119978272706	R\$ 222,56
ANA MARIA DE OLIVEIRA	75990660120	00089622020208272706	R\$ 326,67
ANTONIZETE RODRIGUES DE BRITO	94948275115	00247451320248272706	R\$ 243,45
ARLET GLORIA DE ABREU	82178917100	00059247220188272737	R\$ 253,46
ARTUR ALVES DE SOUSA	83631968272	00280097620188272729	R\$ 103,41
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO	02216963000152	00070145320248272722	R\$ 80,76
AURIO BELEM DE ABREU	05913487133	00012698020248272726	R\$ 67,91
BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS	11447961000165	00021969220238272722	R\$ 6.931,67
C M CAMPOS TRANSPORTES	10821558000191	00226634720188272729	R\$ 300,37
CAMARGO CORRÊA ENERGIA S.A	04922357000188	50001281920118272718	R\$ 136.317,25
COMERCIAL DE OVOS MEGA LTDA	07859160000130	50339993620138272729	R\$ 539,11
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURALS DO BRASIL	14815352000100	00005112220248272720	R\$ 395,34
COUTINHO & JOHANN LTDA	02360224000130	50004337720058272729	R\$ 529,93
DENISE RIVIANE GOMES PINHEIRO	00562964100	00085491120208272737	R\$ 209,69
DEVAIR BATISTA	32303521653	00357512620168272729	R\$ 120,30
DIAS CONSTRUCOES LTDA	10628347000137	00000148820148272742	R\$ 185,92
DORCELINA MARCAL DA SILVA	21925941191	00092717020228272706	R\$ 24,57
DYEMES LOPES PEREIRA	02521538124	00072968020238272737	R\$ 177,21

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ELDIO AIRES DE SOUSA	31112951172	00004998220188272731	R\$ 276,40
ELIAS SARDINHA DE SA	58605169168	00451523920228272729	R\$ 168,95
ELIZANGELA BORGES DA SILVA	59145862168	00221759220188272729	R\$ 1.222,97
EMIVALDO ALVES DA SILVA	78115132187	00067475420248272731	R\$ 27.693,86
FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR	36970913104	00018952220228272742	R\$ 216,67
FRANKLIN DE OLIVEIRA POMPEU	75256703315	00376164520208272729	R\$ 1.375,56
GECIONE CARNEIRO DE SOUSA	43581374315	00083146820208272729	R\$ 222,98
GEULIS VIEIRA DA SILVA	01902255135	00468931720228272729	R\$ 175,84
GILBERTO SILVA	28455991020	00046704420258272729	R\$ 21.645,36
GILSON ROSA DA SILVA	09343619839	50000212520048272716	R\$ 66,10
GILVANETE FERREIRA MACHADO	31726968553	00059702220228272737	R\$ 187,60
GLAUDSTONY ARAUJO DA SILVA	02148851195	00096204820208272737	R\$ 294,71
GUILHERME IGOR BARAO BEZERRA	85787442334	00203394520228272729	R\$ 243,15
HELIO SALES DE AMORIM	58012494191	00025115720228272722	R\$ 15,30
HYTALLO CARLOS DE ARAUJO	06917759155	00015170720238272718	R\$ 208,21
IMOBILIARIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA	12819787000105	00108393320148272729	R\$ 109,13
IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO	54680298120	00012664020158272727	R\$ 195,49
ISABEL MARTINS MIRANDA	53014774120	00131373220188272737	R\$ 307,16
IVANDEY JOSE DA SILVA	62667190106	00041017120248272731	R\$ 65,67
IVONE SEBASTIANA DE MORAIS	43601146134	00102893820148272729	R\$ 432,44
JANAINA MARQUES DE SOUZA LTDA	22396595000189	00308767720198272706	R\$ 265,00
JOAO PAULINO PEREIRA	21924457172	00034675320248272706	R\$ 225,94
JUCILVANIA SOUSA DA SILVA DE GOIS	70186123140	00046198220208272737	R\$ 273,46
JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA	02971180131	00248817820228272706	R\$ 256,80
KATIANA NUNES SAMPAIO	04454325359	00075029420238272737	R\$ 167,22
KATIUSCIA SILVA	63015900315	00000733320148272724	R\$ 75,48
KELLITON RICARDO LOPES	00401310337	00064449520198272737	R\$ 235,81
LARYSSA DE PAULA LACERDA	03583432169	00067584120198272737	R\$ 243,74
LIZANIA LIMA PINHO	00704609576	00182432320238272729	R\$ 186,01
LUANA PRISCILA DOS SANTOS PARREIRA	09569962640	00123747120218272722	R\$ 10,15
LUCILENE DE JESUS DE FRANCA	81675992134	00015630220198272729	R\$ 237,36
LUIZ AUGUSTO MELLO MORAIS E OUTRA	57600600153	00275535320238272729	R\$ 1.726,79
LUSIVANIO SOUSA PEREIRA BANDEIRA	57057168349	00021675620218272740	R\$ 24,52
M. A. S. COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	04519826000112	50001574620058272729	R\$ 436,80
MARCIA CLEYDE APARECIDA DE BRITO MIRANDA	85286532187	00052015420258272722	R\$ 8.167,29
MARCINO PEREIRA LIMA	03564045104	00006952920168272729	R\$ 193,99
MARCOS ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS	61482390272	00149772920258272706	R\$ 95,85
MARCOS FRANCISCO RODRIGUES SILVA	41428188134	00055834520238272713	R\$ 7.825,16
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ROCHA	61779423187	00104718720158272729	R\$ 189,37
MARIA DE JESUS MENDES ARAÚJO	04201767000130	50000733920058272731	R\$ 1.528,59
MARIA NATALINA PEREIRA DO NASCIMENTO	90379020149	00089594020188272737	R\$ 232,66
MAURICIO DE SOUSA SILVA	02213641102	00343440920218272729	R\$ 453,09
MAURO GOMES DA SILVA	19314213153	00151818320198272706	R\$ 395,64
MEIRIELY DA CONCEICAO TEIXEIRA	04134274125	00045013820228272737	R\$ 165,68
MILENA DE CASTRO	01940217938	00020007320238272706	R\$ 216,19
MILITAO VICENTE RODRIGUES	18850928149	00273463120208272706	R\$ 238,06
PEDRO COSTA DE SOUSA	45138605100	00014283820248272721	R\$ 221,28
PROCOPIO VIEIRA DA SILVA	09115463168	50001574620058272729	R\$ 436,80
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CHAVES	11077476353	00057623820228272737	R\$ 228,16
REAL BOX VIDRACARIA LTDA	10216385000182	00357512620168272729	R\$ 120,30
SANDRA REGINA DE SOUSA	05937323831	00053354120228272737	R\$ 199,47

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
SAN-REMO COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	04781678000100	00408411520168272729	R\$ 225,45
SANTIAGO E BARROS ENGENHARIA LTDA	05048471000274	50001281920118272718	R\$ 136.317,25
SERVICOS & ASSISTENCIA LTDA	04437295000119	00471241020238272729	R\$ 443,33
SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS	14589175843	00100835320218272737	R\$ 221,02
TALLES TEIXEIRA DE ARAUJO	90606060197	00049554720248272737	R\$ 517,33
TAYNA HENRIQUE RAMOS DE SOUSA	05653603104	00016922120258272721	R\$ 259,77
THAUANA LEAL CAMPELO	04366175100	00210217420198272706	R\$ 538,18
TOMAS DE SOUSA FREITAS	06672527893	00106477220148272706	R\$ 232,44
UNIÃO HIPERMERCADOS LTDA EPP	03809044000155	00013538720198272716	R\$ 605,50
UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL	00215187000140	00015662920248272713	R\$ 365,11
UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL	00215187000140	00009993120248272702	R\$ 651,78
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS	01409581000182	00028488520188272722	R\$ 560,79
V L DE OLIVEIRA	11015754000131	00068514920198272722	R\$ 298,07
VALDECI FRANCISCO BARBOSA CESAR	24740101149	00019123220238272707	R\$ 210,83
VALDECI RIBEIRO SOUSA	78641608168	00029938620198272729	R\$ 177,89
VICTOR HUGO ARAUJO DO VALE	02874110108	00135196020248272722	R\$ 81,55
VITÓRIA ATACADO DISTRIBUIDORA E TRANSP. DE BEBIDAS EIRELI - ME	23050860000135	00018595820238272737	R\$ 65,67
VIZALIFE PROCESSAMENTOS SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA	27477668000180	00011622520228272720	R\$ 391,82
WALTER NETO RODRIGUES	02921769107	00005692620228272710	R\$ 271,71
WALTER NEVES COUTINHO FILHO	57756791134	50004337720058272729	R\$ 529,93
WELSON PEREIRA REIS	04700383143	00080023920188272737	R\$ 334,80

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LIVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**Dr. **MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des^a. **ÂNGELA HAONAT**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des. **MÁRCIO BARCELOS COSTA**Des. **NELSON COELHO FILHO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**Des. **GILSON COELHO VALADARES**Desa. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**Des. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**Desa. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA****JUIZA CONVOCADA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS****JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL****JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

Des. **NELSON COELHO** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relatora)

Des. **NELSON COELHO** (Vogal)Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **NELSON COELHO** (Relator)Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)Des^a. **HÉLVIA TÚLIA** (Vogal)**4ª TURMA JULGADOR**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Relator)Des^a. **HÉLVIA TÚLIA** (Vogal)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. **HÉLVIA TÚLIA** (Relatora)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

CÂMARA CRIMINAL**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

(Relator)

Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Revisor)Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Revisor)Des. **GILSON COELHO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Relator)Des. **GILSON COELHO** (Revisor)Des. **LUIZ ZILMAR** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **GILSON COELHO** (Relator)Des. **LUIZ ZILMAR** (Revisor)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORADes. **LUIZ ZILMAR** (Relator)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

(Revisor)

Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL****MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

(Relatora)

Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Relatora)Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Relatora)Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Relatora)Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Relatora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. **MARCO VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des^a. **ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**OUIDORIA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1^a DIRETORA ADJUNTA: Des^a. **ÂNGELA HAONAT**2^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO**3^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des^a. **ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

www.tjto.jus.br